



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ, 01.676.018/0001-70

LEI N° 1.127/2008

De 05 de setembro de 2008

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pinhalzinho para a Legislatura 2009/2012”

“Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho manteve e Eu Aparecida de Fátima Franco de Godoi, promulgo nos termos § 2º e 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. 1.127/2008 de 05/09/2008.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município é fixado em R\$ 4.705,95 (quatro mil setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º É fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito, observado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 4º - Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 05 de Setembro de 2008.

Aparecida de Fátima Franco de Godoi
Presidenta da Câmara